



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 18/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010747/2026-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Gustavo Perret Simas	CPF/CNPJ: 006.695.727-30
Endereço: Fazenda Experiência, S/N, Três Ilhas	Bairro: Zona Rural
Município: Belmiro Braga	UF: MG
Telefone: 24 98854-7975	E-mail: carlos.g.p.simas@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Experiência	Área Total (ha): 255,5191 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 11.913, Livro 2, Folha: 9.576	Município/UF: Belmiro Braga / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106101-77657F70CB6D40238907FD4B2CC60407	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,59	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,59	ha	23 K	654284.16 m E	7567450.67 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de barramento	barramentos sem captação	1,59

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 06/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 29/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2026

No dia 25/03/2026 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº Processo nº 2100.01.0010747/2026-52, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI por representante de Carlos Gustavo Perret Simas, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 1,59 ha, com finalidade de regularizar atividade construção de um barramento sem captação com a finalidade de dessedentação do gado, paisagismo e recreação, município de Belmiro Braga/MG, onde, uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas complementares imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 06/05/2026 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 29/2026, documento SEI nº 138939005, com Certidão de Intimação Cumprida 139122390 na data 06/05/2026, por Consulta Direta. Em 29/06/2026 foram protocoladas as informações solicitadas, posteriormente foi solicitada nova informação complementar, devido ao fato novo apresentado, sendo inserido a matrícula nº 20.017 Fls 217, constando a averbação de reserva legal do imóvel.

2. OBJETIVO

Realizar a análise técnica do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA formalizado em caráter prévio para intervenção ambiental em uma área total de 1,59ha, na modalidade de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, em 1,59ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Experiência, Zona Rural do município de Belmiro Braga/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 654300.27mE e 7.567.419,03mS, com finalidade de executar atividade de Construção de um barramento sem captação com a finalidade de dessedentação do gado, paisagismo e recreação, requerido por representantes de Carlos Gustavo Perret Simas, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0010747/2026-52.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

Consta informado no requerimento que o imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado Fazenda Experiência, e que possui área total de 255,5191ha, sob a Matrícula nº 11.913, Livro: 2, Folha: 9.576, matrícula registrada na Comarca: Matias Barbosa. Posteriormente foi solicitada a matrícula 20.017 para constatar a localização da Reserva legal.

Foram apresentadas nos autos do processo: 1 - Cópia do documento Registro de Imóveis, Matrícula nº 11.913, Livro: 2, Ficha: 9.576, de 19/12/2019, expedida em 02/03/2026 pelo Cartório Thais Albuquerque de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa - MG (SEI nº 119877244), do imóvel descrito como: Uma sorte de terras situada no Distrito de Três Ilhas, Município de Belmiro Braga - MG, situada na Fazenda Experiência, com 255,5191ha. Propriedade atual de Carlos Gustavo Perret Simas e sua esposa Gisela Barbosa Bentes Pereira Perret, tendo como transmitentes, Antônio Alberto Lavenere Wanderley Mariani e sua esposa Maria Ângela Abreu Mariani, onde o proprietário atual qualificado no processo com documentos em referência, para o qual proprietários atual, foram apresentadas cópias dos documentos de identificações pessoais e endereço para correspondência. No entanto na matrícula 20.017 consta uma retificação de área, Av. 7 20.017 - sendo 259,4318hectates no qual também apresenta uma averbação da reserva legal de 55,0 hectares. Vale ressaltar ainda que a matrícula - 20.017 foi encerrada em 22/04/2020, originando a 11.912 e posteriormente a 11.913.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o cadastro ambiental rural - CAR nº MG-3106101-8D5B.0A46.1C0A.4FAA.B6C3.AEF3.F9C6.97C0, no entanto verificou-se a existência de outra inscrição - MG-3106101-77657F70CB6D40238907FD4B2CC60407, cadastrado em 16/12/2015, com identificação da matrícula nº 11.913, Livro 2, Folha 9.576 e em nome Carlos Gustavo Perret Simas e Gisela Barbosa Bentes Perret Simas, com última atualização realizada cadastrada em 16/11/2023, e está com situação atual Aguardando Análise, onde, constam as seguintes informações:

- Número do registro: MG-3106101-7765.7F70.CB6D.4023.8907.FD4B.2CC6.0407

- Área total do imóvel: 259,4318ha (10,8097 Módulos Fiscais)

- Área de Reserva Legal no CAR: 55,00ha

- Área de APP: 22,6599ha

- Área de Remanescentes de Vegetação Nativa: 77,6210ha

- Área de Uso Antrópico Consolidado: 181,2947ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada as margens da **matrícula 20. 017 AV 08 20. 017**

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de Reserva Legal: 1 (um) só fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 55,00ha, está inserida dentro do próprio imóvel nas coordenadas geográficas (WGS-84-23k) UTM 653.742,94mE e 7.567.210,33mS, e corresponde a 21,20% da área total (259,4318ha) da propriedade vetorizada no CAR, estando inserida em uma só gleba localizada em área comum a qual foi vetorizada considerando o solo com maior representatividade de cobertura vegetal em formação florestal nativa existente no imóvel.

Logo, tem-se que as informações prestadas no CAR acerca das áreas de Reserva Legal correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites e, portanto, estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Da instrução do processo:

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome do empresário Carlos Gustavo Perret Simas, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por Hugo Golfeto Dias Coelho, Registro no CREA-MG-220610/D (Engenheiro Sanitarista e Ambiental), para o qual foram apresentadas cópias: da procuração datada de 19/11/2025 assinada pelo proprietário do imóvel, Carlos Gustavo Perret Simas, com validade de um ano, concedendo poderes para representação junto ao Órgãos Ambientais (IEF); do documento de identificação (Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); e do comprovante de endereço para correspondência.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (SEI nº 136109632) , Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (SEI nº 136109629), Projeto de compensação ambiental (PRADA) para intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para implantação de barramento em curso d'água em uma área de 15900 m² Relatório Técnico Intervenção e Propostas de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA (SEI nº 136109689); como também os levantamentos topográfico planimétrico georreferenciados e aerofotogramétrico do imóvel rural para fins de implantação de barramento em curso d'água com apresentação de Planta Topográfica e arquivos digitais, todos de responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Hugo Golfeto Dias Coelho, Registro no CREA-MG nº 220610/D e ART nº MG20264590752. Posteriormente foi apresentado um laudo técnico de avaliação hidrológica e geotécnica concluindo que a intervenção proposta não comprometerá os padrões de qualidade da água, não apresenta potencial de risco de enchentes e sem riscos de movimentos acidentais de massas.

Da identificação do proprietário do imóvel e do histórico de infrações ambientais:

A propriedade denominado Fazenda Experiência, localizada na Zona Rural do Distrito de Três Ilhas, Município de Belmiro Braga - MG, possui área total de 255,5191ha, sob a Matrícula nº 11.913, Livro: 2, Folha: 9.576, matrícula registrada na Comarca: Matias Barbosa foi adquirida em 2019 por Carlos Gustavo Perret Simas e sua esposa Gisela Barbosa Bentes Pereira Perret, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, onde, consta o endereço de localização; e do documento de identificação pessoal e do comprovante de endereço para correspondência do proprietário na Av. Delfim Moreira, nº 320, Apto. 301, Leblon - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.441-000.

Em consulta ao sistema de controle de auto de infração do Sisema pelos documentos pessoais dos proprietários do imóvel rural anteriores e atual da Fazenda Experiência: **Transmitentes:** Antônio Alberto Lavenere Wanderley Mariani e sua esposa Maria Ângela Abreu Mariani, e **Adquirentes:** Carlos Gustavo Perret Simas e sua esposa Gisela Barbosa Bentes Pereira Perret, não foram identificado qualquer registro de auto de infração.

Da caracterização da atividade e da intervenção ambiental requerida

O presente requerimento do processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA foi apresentado em caráter prévio convencional na modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em uma área de 1,59ha nas coordenadas geográficas UTM 654.300,07mE e 7.567.386,08mS, para fins de Instalação de Barramento em Curso D'água sem denominação (Intervenção de Baixo Impacto) com área alagada de 16.000 m² (parcialmente em APP, descrito no DAE), considerando o não preenchimento do item 7 do requerimento, visando o exercício de atividade de construção de um barramento sem captação com a finalidade de dessedentação do gado, paisagismo e recreação, (G-02-07-0) Criação de

bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem em 170,5430 ha, localizado na drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em curso d'água com faixa de APP de 30m.

Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos datados de 02/02/2026 das taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2026), tais como:

- Taxa de expediente (documento nº 1401370322356), no valor de R\$1.065,34 com a descrição: taxa de expediente para análise de procedimento administrativo de intervenção ambiental, para intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 14.000 m² (1,4 hectares), para fins de instalação de barramento em curso d'água (intervenção de baixo impacto), com área alagada de 16.000 m² (parcialmente em APP), em barragem de terra com 80 m de comprimento e 4 m de altura (3m de profundidade do nível da água), extravasamento lateral por vertedouro retangular com soleira em concreto de parede espessa", (SEI nº 136109704);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Considerando que, em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, onde a fazenda é cortada por um curso d'água principal sem nome, afluente do Ribeirão da Vargem e está inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e Montana, conforme abrangência determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006 (2019)-Lote 1, não se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, não está inserida em Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, porém, está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, no entanto, está em área de Potencialidade de ocorrência inicial de cavidades definida com grau de potencialidade Alto na área de Intervenção Ambiental em APP, Vulnerabilidade natural: Grau muito baixo e Baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi informado no item 5 do requerimento que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Foi informado também que a atividade não é passível de Licença Ambiental, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem), numa área de 170,5430 hectares.

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado PIAS na área requerida é identificado no requerimento em seu item 8 como Paisagismo, recreação: área de 1,59ha, sendo informado no item 5 do mesmo requerimento, que o empreendimento se enquadra na modalidade não passível de licenciamento ambiental, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem), numa área de 170,5430 hectares.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel possui relevo plano a ondulado;

- Solo: Solo existente na propriedade é caracterizado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico;

- Hidrografia: A fazenda é cortada por um curso d'água principal sem nome, afluente do Ribeirão da Vargem, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no bioma da Mata Atlântica, com 32,8% da sua cobertura em vegetação nativa consolidada, isto é, 12,8% além da reserva legal;

- Fauna: A fauna local é diversa com animais frequentes tais como pequenos roedores, paca, tatu, aves e répteis;

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com as normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada no caso de atividade com permissiva legal, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. A intervenção ambiental realizada na faixa de APP hídrica da propriedade refere-se às obras de construções de infraestruturas vinculadas ao

empreendimento para barramento sem captação com a finalidade de dessedentação do gado, paisagismo e recreação, e, logo, de forma geral, se tratam de atividade que não possuem rigidez locacional. Neste sentido foram apresentadas, pelo técnico responsável, quatro alternativas para a construção do barramento, sendo que a alternativa técnica selecionada, área 3, é aquela mais compatível com as funções ambientais e sociais que se deseja proteger e a que resultará em menores impactos. Portanto, com base no laudo técnico apresentado, o técnico conclui que o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização da intervenção, não existindo outra, ou melhor alternativa técnica e locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA formalizado em caráter prévio para intervenção ambiental em uma área total de 1,59ha, na modalidade de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, em 1,59ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Experiencia, Zona Rural do município de Belmiro Braga/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 654300.27mE e 7.567.419,03mS, com finalidade de executar atividade de Construção de um barramento sem captação com a finalidade de dessedentação do gado, paisagismo e recreação, requerido por representantes de Carlos Gustavo Perret Simas.

O imóvel se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, onde a fazenda é cortada por um curso d'água principal sem nome, afluente do Ribeirão da Vargem e está inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e Montana, conforme abrangência determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006 (2019)-Lote 1, não se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, não está inserida em Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, porém, está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, no entanto, está em área de Potencialidade de ocorrência inicial de cavidades definida com grau de potencialidade “ Alto na área de Intervenção Ambiental em APP, Vulnerabilidade natural: Grau muito baixo e Baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

As intervenções em área de preservação permanente só poderão ser autorizada pelo órgão ambiental competente, em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. No caso, a construção de barramento no curso de água para dessedentação de animais, é considerada uma atividade eventual e ou de baixo impacto ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 236 de 02 de dezembro de 2019, que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Tal legislação delibera em seu artigo primeiro, - *Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, inciso II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa* Sendo relevante frisar que comprovou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional. Neste sentido foi requerida a intervenção em 1,59ha de área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, sendo totalmente abarcada pela legislação vigente, não tendo óbse.

Durante a análise do processo, restou dúvida sobre uma possível intervenções em área de preservação permanente, não sabendo se ocorreu amparado de autorização ambiental para tal, sendo repassado ao setor de análise do CAR para verificar os fatos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Com a construção do açude por meio de um barramento sem regularização de vazão (barramento que apenas eleva o nível da água e acumula o volume, sem controlar o fluxo a jusante). Nesse sentido, haverá um efeito de alagamento imediato. Contudo, o empreendedor justifica que, por ser uma região com bacia de drenagem pequena os impactos negativos seriam desconsideráveis. Um outro fato relevante é perda de área para regeneração natural, que será compensada através do plantio com espécies nativas, na mesma propriedade. Com o represamento da água, ocorrerá mudança na qualidade da água, pois mudará o ambiente lótico para lêntico, podendo elevar a temperatura da água, reduzindo a oxigenação e podendo aumentar o risco de eutrofização, uma vez que haverá dessedentação de animais. Um impacto relevante será o incremento na infiltração de água no solo.

Deverá realizar a reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande na estrutura principal da barragem, com vistas a evitar o pisoteio/erosão e ou possível colapso da estrutura. Evitar realização de atividade de movimentação de solo em período chuvosa, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida. Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento. Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados durante a realização da barragem, visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamo pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente área de 1,59 ha, sem supressão de vegetação nativa, localizada na Fazenda Experiência, Zona Rural de Belmiro Braga/MG

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,59 ha, tendo como coordenadas de referência 653884.05 m x; 7567639.68 m S y e 653591.75 m E x; 7568084.20 m S y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, sendo supressão de cobertura vegetal nativa dentro de APP, no Bioma Mata Atlântica, por estarem em conformidade à Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica, não haverá supressão de vegetação nativa.

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de implantação do projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP, indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização do local de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti, Servidor (a) Público (a)**, em 04/08/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146015500** e o código CRC **D1AA1989**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010747/2026-52

SEI nº 146015500